

6.2. No caso de rescisão, o benefício será mantido até o término do curso em andamento na data da rescisão.

6.3. Uma vez concedido o benefício, seus efeitos retroagirão à data do requerimento.

6.4. O benefício não é cumulativo. Caso o aluno já receba ou tenha direito a algum outro benefício, deverá optar entre um e outro.

6.5. Os benefícios previstos neste instrumento são válidos durante a vigência do termo de cooperação.

6.6. Os benefícios são intransferíveis e de uso exclusivo dos servidores efetivos e requisitados, juízes e promotores eleitorais, do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

6.7. Em nenhuma hipótese o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul será responsabilizado pelo pagamento das contratações celebradas por seus servidores efetivos e requisitados, juízes e promotores eleitorais, deste órgão, ou por qualquer tipo de encargo resultante da contratação. Sendo assim, não haverá qualquer tipo de custo para a Escola Judiciária Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral/MS.

6.8. O pagamento em atraso implica na perda do desconto aqui previsto, sem prejuízo dos encargos contratuais.

6.9. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por quaisquer das partes mediante comunicação expressa por escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Subcláusula única: A rescisão por qualquer uma das partes implicará na continuidade de todas as ações em andamento sem que haja nenhum tipo de prejuízo ou danos referentes às ações em execução, bem como aos alunos e quaisquer outros participantes das ações já iniciadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no Diário da Justiça Eleitoral de Mato Grosso do Sul - DJEMS e no Diário Oficial da União-DOU.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

7.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações direta ou indiretamente oriundas deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes obrigam-se a cumprirem e respeitarem o presente Termo de Cooperação Mútua, (\*assinando-o em duas vias de igual teor, para que produza todos os efeitos\*).

MARIA CAROLINE BERTOL CARLOTO TRINDADE

Vice-Diretora da Escola Judiciária Eleitoral - TRE/MS

BRUNO FERNANDO MONTEIRO DIAS

Valoriza Educacional Ltda. (Damásio Educacional Campo Grande)

Campo Grande - MS, 10 de maio de 2021

## GABINETE

### RESOLUÇÃO Nº 733

*Fixa nova data de realização da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Sidrolândia - 31ª Zona Eleitoral, e aprova o respectivo calendário eleitoral.*

O Excelentíssimo Senhor Presidente deste egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, Desembargador PASCHOAL CARMELLO LEANDRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e *ad referendum* do Pleno desta Corte,

*Considerando* a Resolução TRE-MS nº 723 e a Decisão nº 1/2021 - TRE/PRE/DG, determinando, *ad referendum* do Tribunal Pleno, a suspensão, a partir de 20.03.2021, da realização da eleição suplementar para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Sidrolândia - 31ª Zona

Eleitoral, até nova deliberação deste Tribunal, bem como os efeitos das Resoluções TRE-MS nºs 723 e 727,

*Considerando* que a Decisão nº 1/2021 - TRE/PRE/DG determinou que *os atos do processo eleitoral já praticados restam convalidados, devendo ser retomados os eventos em novo calendário eleitoral, desde a data de 20.03.2021 do Anexo da Resolução TRE-MS nº 723*, o que equivale aos atos previstos nos 22 (vinte e dois) dias anteriores à nova data da eleição suplementar,

*Considerando* a situação epidemiológica da COVID-19 no município de Sidrolândia e o refreamento quanto ao número de novos casos confirmados, bem como o progresso na vacinação dos munícipes,

R E S O L V E:

Art. 1º Esta resolução fixa nova data de realização da eleição suplementar para os cargos de prefeito e vice-prefeito do município de Sidrolândia - 31ª Zona Eleitoral, e aprova o respectivo calendário eleitoral.

Parágrafo único. A eleição suplementar dar-se-á de acordo com o disposto nesta resolução, nas Resoluções TRE-MS nºs 723 e 727, nas leis eleitorais vigentes, aplicando-se, no que couber, as normas expedidas pelo TSE e por este Tribunal Regional, que regulamentaram o pleito municipal de 15.11.2020, bem como a Portaria TSE nº 62, de 29.01.2021.

Art. 2º Para aplicação à eleição suplementar no município de Sidrolândia, as Resoluções TRE-MS nºs 723 e 727 ajustam-se aos termos da Decisão nº 1/2021 TRE/PRE/DG, observado o novo calendário eleitoral em anexo.

Art. 3º Restam convalidados todos os atos do processo eleitoral praticados no período de 05 a 19.03.2021.

Art. 4º Os eventos então previstos a partir de 20.03.2021 (Anexo da Resolução TRE-MS nº 723) serão retomados e computados segundo o novo calendário eleitoral.

Art. 5º A eleição suplementar será realizada no dia 13.06.2021, por meio do sistema eletrônico de votação e de totalização.

Art. 6º As prestações de contas finais dos candidatos e dos partidos políticos do município devem ser apresentadas ao juízo eleitoral competente até às 19 horas do dia 18.6.2021, por meio do envio de dados através do Sistema de Prestação de Contas Eleitorais - SPCE da Eleição Suplementar/2021 e da entrega da documentação em mídia eletrônica.

Art. 7º A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 1º. 7.2021.

Art. 8º Fica aprovado, para o pleito suplementar de que trata esta resolução, o novo calendário eleitoral em anexo.

Art. 9º Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal Regional.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor nesta data.

Sala da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral.

Campo Grande, MS, 17 de maio de 2021.

Des. PASCHOAL CARMELLO LEANDRO

Presidente

ANEXO

NOVO CALENDÁRIO ELEITORAL

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA SUPLEMENTAR

Sidrolândia - 31ª Zona Eleitoral

MAIO DE 2021

22 de maio - sábado

(22 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro de candidatos apresentados pelos partidos políticos ou coligações (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).

2. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao juízo eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato com pedido de registro apresentado por partido político ou coligação.

3. Último dia para os partidos políticos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros das mesas receptoras de votos e pessoal de apoio logístico, observado o prazo de três dias contados da publicação da decisão (Lei nº 9.504/1997, art. 63, § 1º).

4. Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47).

24 de maio - segunda-feira

(20 dias antes)

1. Último dia para a instalação da Comissão Especial de Transporte e Alimentação (Lei nº 6.091/1974, art. 14).

2. Último dia para a requisição de veículos e embarcações aos órgãos ou unidades do serviço público para o turno único de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 3º, § 2º).

26 de maio - quarta-feira

(18 dias antes)

1. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer candidato, partido político, coligação ou o Ministério Público Eleitoral impugnar os pedidos de registro individual de candidatos cujos partidos políticos ou coligações não os tenham requerido (Lei Complementar nº 64/1990, art. 3º).

2. Último dia, observado o prazo de cinco dias contados da publicação do edital de candidaturas requeridas individualmente, para qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos dar ao juízo eleitoral notícia de inelegibilidade que recaia em candidato que tenha formulado pedido de registro individual, na hipótese de o partido político ou coligação não o ter requerido.

29 de maio - sábado

(15 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

2. Último dia para a requisição de funcionários e instalações destinados aos serviços de transporte e alimentação de eleitores (Lei nº 6.091/1974, art. 1º, § 2º).

3. Data em que deverá ser divulgado o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores para o turno único de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).

JUNHO DE 2021

1º de junho - terça-feira

(12 dias antes)

Último dia para a reclamação contra o quadro geral de percursos e horários programados para o transporte de eleitores no turno único de votação (Lei nº 6.091/1974, art. 4º).

2 de junho - quarta-feira

(11 dias antes)

Último dia para que os partidos políticos ou as coligações comuniquem à Justiça Eleitoral as anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária (Lei nº 9.504/1997, art. 7º, §§ 2º e 3º).

3 de junho - quinta-feira

(10 dias antes)

1. Data em que todos os pedidos de registro de candidatos a prefeito e a vice-prefeito, inclusive os impugnados, deverão estar julgados pelo juízo eleitoral, e publicadas as decisões a eles relativas, salvo os pedidos em substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 16, § 1º).
2. Último dia para este Tribunal Regional tornar disponível ao TSE, para fins de centralização e divulgação de dados, a relação dos candidatos à eleição suplementar, da qual constará, obrigatoriamente, a referência ao sexo e ao cargo a que concorrem (Lei nº 9.504/1997, art. 16).
3. Último dia para o eleitor requerer a segunda via do título eleitoral dentro do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).
4. Último dia para o juízo eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão seus respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das mesas receptoras para a votação (Código Eleitoral, art. 137).
5. Data a partir da qual a Justiça Eleitoral informará o que é necessário para o eleitor votar, vedada a prestação de tal serviço por terceiros.
6. Último dia para o pedido de registro de candidatura à eleição suplementar, na hipótese de substituição, exceto em caso de falecimento de candidato, quando a substituição poderá ser efetivada após esta data, observado, em qualquer situação, o prazo de até dez dias contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

4 de junho - sexta-feira

(9 dias antes)

Último dia para a publicação, pelo juízo eleitoral, para uso na votação e apuração, de lista organizada em ordem alfabética, formada pelo nome completo de cada candidato e pelo nome que deve constar da urna eletrônica, também em ordem alfabética, seguidos da respectiva legenda e número (Lei nº 9.504/1997, art. 12, § 5º).

7 de junho - segunda-feira

(6 dias antes)

Último dia para o juízo eleitoral decidir as reclamações contra o quadro geral de percursos e horários para o transporte de eleitores, devendo, em seguida, divulgar, pelos meios disponíveis, o quadro definitivo (Lei nº 6.091/1974, art. 4º, §§ 3º e 4º).

8 de junho - terça-feira

(5 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito, ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
2. Último dia para que os representantes dos partidos políticos e coligações, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Ministério Público e as pessoas autorizadas em resolução específica formalizem pedido ao juízo eleitoral para a verificação das assinaturas digitais do Sistema de Transporte de Arquivos da Urna Eletrônica, do Subsistema de Instalação e Segurança e da Solução JE-Connect instalados nos equipamentos da Justiça Eleitoral.
3. Último dia para este Tribunal Regional divulgar na internet os pontos de transmissão de dados que funcionarão em locais distintos do local de funcionamento da Junta Eleitoral.

10 de junho - quinta-feira

(3 dias antes)

1. Data a partir da qual o juízo eleitoral ou o presidente da mesa receptora poderá expedir salvo-conduto em favor de eleitor que sofrer violência moral ou física na sua liberdade de votar (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).
2. Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, *caput*).
3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios, com exceção do comício de encerramento da campanha, que poderá estender-se até as duas horas do dia 09.04.2021, desde que atendidas as condições sanitárias para sua realização (Código Eleitoral, art. 240, parágrafo único, e Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 4º e 5º, inciso I)
4. Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a extensão do debate cuja transmissão se inicie nesta data e se estenda até as 7 horas do dia 09.04.2021.
5. Último dia para o juízo eleitoral remeter ao presidente da mesa receptora de votos o material destinado à votação (Código Eleitoral, art. 133).
6. Último dia para os partidos políticos e coligações indicarem ao juízo eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos fiscais e dos delegados habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação durante as eleições suplementares (Lei nº 9.504/1997, art. 65, § 3º).

11 de junho - sexta-feira

(2 dias antes)

1. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 43).
2. Data em que o presidente da mesa receptora de votos que não tiver recebido o material destinado à votação deverá diligenciar para recebê-lo (Código Eleitoral, art. 133, § 2º).

12 de junho - sábado

(1 dia antes)

1. Último dia para a entrega da segunda via do título eleitoral (Código Eleitoral, art. 69, parágrafo único).

2. Último dia, até as 22 horas, para:

I - a distribuição de material gráfico e a realização de caminhada, carreata e passeata;

II - a circulação de carro de som e minitrio como meio de propaganda eleitoral, divulgando jingles ou mensagens de candidatos, observado o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo; respeitadas a distância mínima dos órgãos e estabelecimentos indicados no art. 39, § 3º da Lei nº 9.504/97; e limitada aos seguintes eventos: carreatas, caminhadas e passeatas (durante reuniões e comícios a circulação observará o prazo dessas duas modalidades de propaganda);

III - a colocação de mesas para distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas, desde que móveis e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.

3. Último dia, até as 24 horas, para o uso de aparelhagens de sonorização fixas, nas sedes e dependências dos partidos políticos, coligações e comitês de candidatos, desde que observadas as restrições legais de instalação e de uso.

13 de junho - domingo

**DIA DA ELEIÇÃO**

1. Data em que se realizará a votação, em turno único, das eleições suplementares no município de Sidrolândia, observando-se, de acordo com o horário local:

A partir das 6 horas

1. Instalação da seção eleitoral (Código Eleitoral, art. 142).
2. Emissão do Relatório Zerésima da urna eletrônica instalada na seção eleitoral.

Às 7 horas

3. Início da votação (Código Eleitoral, art. 144).

Às 17 horas

4. Encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

A partir das 17 horas

5. Emissão dos boletins de urna e início da apuração e da totalização dos resultados.

2. Data em que há possibilidade de funcionamento do comércio, desde que os estabelecimentos que funcionarem neste dia proporcionem efetivas condições para que seus funcionários possam exercer o direito/dever do voto (Resolução TSE nº 22.963/2008).

3. Data em que é permitida a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, *caput*).

4. Data em que é vedada, até o término da votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como bandeiras, broches, dísticos e adesivos que caracterizem manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 1º).

5. Data em que, no recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, é proibido aos servidores da Justiça Eleitoral, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político, de coligação ou de candidato (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 2º).

6. Data em que, no recinto da cabina de votação, é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo a mesa receptora de votos, em caso de porte, reter esses objetos enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/1997, art. 91-A, parágrafo único).

7. Data em que é vedado aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás com o nome e a sigla do partido político ou coligação (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 3º).

8. Data em que deverá ser afixada, nas partes interna e externa das seções eleitorais e em local visível, cópia do inteiro teor do disposto no art. 39-A da Lei nº 9.504/1997 (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, § 4º).

9. Data em que constitui crime o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas, a arrematada de eleitor ou a propaganda de boca de urna e a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos, e a publicação de novos conteúdos ou o impulsionamento de conteúdos nas aplicações de internet de que trata o [art. 57-B da Lei nº 9.504/1997](#), podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente (Lei nº 9.504/1997, art. 39, § 5º, incisos I, II, III e IV).

10. Data em que é permitida a divulgação, a qualquer momento, de pesquisas realizadas em data anterior à realização das eleições, desde que registradas na Justiça Eleitoral e, a partir das 17 horas do horário local, a divulgação de pesquisas feitas no dia da eleição suplementar.

11. Último dia para o partido político requerer o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada a ampla defesa, com observância das normas estatutárias (Lei nº 9.504/1997, art. 14).

12. Último dia para candidatos arrecadarem recursos e contraírem obrigações, ressalvada a hipótese de arrecadação com o fim exclusivo de quitação de despesas já contraídas e não pagas até esta data (Lei nº 9.504/1997, art. 29, § 3º).

14 de junho - segunda-feira

(1 dia após)

1. Data em que qualquer candidato, delegado ou fiscal de partido político e de coligação poderá obter cópia do relatório emitido pelo sistema informatizado do qual constem as informações sobre o número de eleitores que votaram em cada uma das seções e o total de votantes da zona eleitoral, sendo defeso ao juízo eleitoral recusar ou procrastinar a sua entrega ao requerente (Código Eleitoral, art. 156, § 3º).

2. Data a partir da qual a Secretaria deste Tribunal Regional não mais permanecerá aberta aos sábados, domingos e feriados.

15 de junho - terça-feira

(2 dias após)

1. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade de salvo-condutos expedidos por juiz eleitoral ou por presidente de mesa receptora de votos (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

2. Término, após as 17 horas, do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido (Código Eleitoral, art. 236, *caput*)

16 de junho - quarta-feira

(3 dias após)

1. Último dia para o mesário que abandonou os trabalhos durante a votação apresentar sua justificativa ao juízo eleitoral (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

2. Último dia para a Justiça Eleitoral publicar em sua página da internet os dados da votação especificados por seção eleitoral e as tabelas de correspondência efetivadas entre urna e seção.

17 de junho - quinta-feira

(4 dias após)

1. Último dia para o Tribunal Regional ou o cartório eleitoral entregar aos partidos políticos e às coligações, quando solicitados, os relatórios dos boletins de urna que estiverem pendentes, a sua motivação e a respectiva decisão, observado o horário de encerramento da totalização.

18 de junho - sexta-feira

(5 dias após)

Último dia para os candidatos e partidos políticos, participantes da eleição suplementar, encaminharem ao juízo eleitoral as prestações de contas de campanha.

JULHO DE 2021

1º de julho - quinta-feira

(18 dias após)

Último dia do prazo para a publicação pelo juiz eleitoral da decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos (Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 1º).

2 de julho - sexta-feira

(19 dias após)

1. Último dia para a diplomação do prefeito e vice-prefeito eleitos na eleição suplementar.

2. Último dia em que, nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição (Código Eleitoral, art. 14, § 3º).

3. Último dia em que o cartório eleitoral permanecerá aberto em regime de plantão, considerada a data efetiva da diplomação.

4. Último dia em que, considerada a data efetiva da diplomação, as decisões proferidas pelo juiz eleitoral serão publicadas no mural eletrônico.

5. Último dia para a posse dos eleitos.

13 de julho - terça-feira

(30 dias após)

1. Último dia para os candidatos, partidos políticos e coligações removerem as propagandas relativas às eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

2. Último dia para o mesário que faltou à eleição complementar apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Código Eleitoral, art. 124).

#### AGOSTO DE 2021

12 de agosto - quinta-feira

(60 dias após)

1. Último dia para o eleitor que deixou de votar na eleição complementar apresentar justificativa ao juízo eleitoral (Lei nº 6.091/1974, art. 7º).

2. Último dia para o juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa, assegurar o lançamento dessas informações no cadastro de eleitores, determinando todas as providências relativas à conferência obrigatória e digitação dos dados, quando necessário.

3. Último dia para o juízo eleitoral concluir os julgamentos das prestações de contas de campanha eleitoral dos candidatos a prefeito e vice-prefeito não eleitos.

13 de agosto - sexta-feira

(61 dias após)

1. Último dia para os partidos políticos, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil solicitarem os arquivos de *log* referentes ao Sistema Gerenciador de Dados, Aplicativos e Interface com a Urna Eletrônica.

2. Último dia para os partidos políticos e as coligações solicitarem cópia dos arquivos de *log* de operações do Sistema de Gerenciamento, imagem dos boletins de urna, *log* das urnas e registros digitais dos votos.

3. Último dia para os partidos políticos e as coligações solicitarem formalmente ao Tribunal Regional as informações relativas às ocorrências de troca de urnas.

4. Último dia para a realização da verificação da assinatura digital e dos resumos digitais (*hash*).

14 de agosto - sábado

(62 dias após)

1. Data a partir da qual poderão ser retirados das urnas os lacres e os cartões de memória de carga, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

2. Data a partir da qual as cédulas e as urnas de lona, porventura utilizadas na eleição complementar, poderão ser respectivamente inutilizadas e deslacradas, desde que não haja pedido de recontagem de votos ou não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

3. Data a partir da qual os sistemas utilizados na eleição complementar poderão ser desinstalados, desde que os procedimentos a eles inerentes não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

4. Data a partir da qual não há mais necessidade de preservação e guarda dos documentos e materiais produzidos na eleição complementar, dos meios de armazenamento de dados utilizados pelos sistemas eleitorais, bem como das cópias de segurança dos dados, desde que as informações neles contidas não estejam sendo objeto de discussão em processo judicial.

#### DEZEMBRO DE 2021

29 de dezembro - quarta-feira

(180 dias após a diplomação)

Data até a qual os candidatos ou os partidos políticos deverão conservar a documentação concernente às suas contas, desde que não estejam pendentes de julgamento, hipótese na qual deverão conservá-la até a decisão final (Lei nº 9.504/1997, art. 32, parágrafo único).

#### DEZEMBRO DE 2024

31 de dezembro - terça-feira

Último dia de mandato dos candidatos eleitos no pleito suplementar.

## **DIRETORIA-GERAL**

### **GABINETE**

#### **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 74/2021 TRE/PRE/DG/GABDG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e VII, da Resolução TRE/MS nº 471/2012, alterados pela Resolução TRE/MS n.º 472/2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do procedimento SEI n.º 0002920-29.2021.6.12.8000;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores NATÁLIA CAMILLO DE LELLES, FABRICIO HEITOR DOS SANTOS e ALEXANDRE CÍCERO FREIRE GONÇALVES para, sob a presidência da primeira, que será substituída, em seus afastamentos e impedimentos, pelo segundo, comporem a Comissão Especial visando a baixa de materiais permanentes deste Tribunal, nos termos do art. 10 do Decreto nº 9.373/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

#### **PORTARIA DIRETORIA-GERAL Nº 73/2021 TRE/PRE/DG/GABDG**

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, com supedâneo no artigo 18, incisos V e XIV, da Resolução nº 471, de 26.03.2012, alterados pela Resolução n.º 472, de 09.04.2012 - Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o teor do Processo SEI n.º 0007731-27.2020.6.12.8013;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores LUCIENE CRISTINA SILVA FREITAS, como titular, e JOSCIMARA CANTÁRIO DE OLIVEIRA, como substituta nos casos de afastamento e impedimento legal do titular, para atuarem como fiscais da contratação de serviços de jardinagem para o prédio da sede da 13ª Zona Eleitoral, sediada no município de Paranaíba-MS, relativo ao Procedimento SEI n.º 0007731-27.2020.6.12.8013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Campo Grande, 17 de maio de 2021.

HARDY WALDSCHMIDT

Diretor-Geral

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **COORDENADORIA DE SESSÕES, DOCUMENTAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA**

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2374-60.2021.6.12.8036 - SEI**

Interessado(a): JUÍZO DA 36ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO GRANDE